



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

REQUERIMENTO NÚMERO 0594 /2018.

DESPACHO:

DEFERIDO.

Araraquara, 24 ABR 2018

Presidente

Considerando o recente debate sobre a estrutura de endividamento da Prefeitura Municipal de Araraquara que, segundo notícias veiculadas nos meios de comunicação local, atingiu a cifra de R\$ 427.477.049,00 (quatrocentos e vinte e sete milhões, quatrocentos e setenta e sete mil e quarenta e nove reais).

Considerando que o valor apontado representa mais de 50% do valor anualmente arrecadado pelo Executivo em impostos, taxas e repasses governamentais.

Considerando que os valores volumosos apontados em restos a pagar registrados nos demonstrativos contábeis do Município apontam endividamento da ordem de R\$ 87.5 milhões, acumulados entre os anos de 2012 e 2016.

Considerando que o não pagamento no valor de R\$ 693 mil em precatórios, entre os anos de 2012 e 2013, gerou ação da Justiça e consequente decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo, que obrigou a Prefeitura a destinar 1% de sua receita líquida para abater o débito com precatórios.

Segue...

17:25 24/04/2018 006233 P010000-CMRA MUNICIPAL ARARAQUARA

Considerando o valor elevado da dívida de longo prazo registrada no balanço patrimonial de 2016.

Considerando a dívida com o PIS/PASEP, apontada sem o recolhimento legal até o exercício de 2016.

Considerando as dívidas herdadas pela Prefeitura Municipal de Araraquara, referente ao processo de finalização das atividades da **Companhia de Trólebus de Araraquara (CTA)**, em 2016.

Considerando a volumosa dívida apontada com o **Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS)**, sem o recolhimento devido até o ano de 2016.

Considerando os pareceres **desfavoráveis** do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para a aprovação das contas do município, relativas aos exercícios de 2012 e 2013.

Considerando que a **Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei da Responsabilidade Fiscal)** estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo nas normas constitucionais sobre finanças públicas, pressupondo que o gestor público deva, entre outras ações amparadas pela legalidade institucional, zelar pelo equilíbrio econômico e financeiro das contas públicas, bem como adotar ações planejadas e transparentes, promover a prevenção de riscos e adotar medidas de correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, cumprir as metas de resultados entre receitas e despesas. Ainda, deve ser obediente a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

Considerando que os fatos apontados sugerem possível transgressão da Lei da Responsabilidade Fiscal.

Segue...

Considerando que este Poder deve, neste momento, empreender todos os esforços, no sentido de tornar transparentes a toda a sociedade os motivos do grande endividamento do município, que prejudica de maneira ampla a qualidade de vida e a prestação dos serviços públicos para a coletividade municipal.

Considerando que a instauração de **Comissões Especiais de Inquérito** é prerrogativa do parlamento municipal e o único instrumento regimental que confere efetivos poderes de justiça e de investigação à Câmara, conforme preconizado no artigo 80, do seu Regimento Interno; bem como nos artigos 17, inciso XVI e artigo 36 da Lei Orgânica do Município de Araraquara;

Considerando que a sociedade araraquarense, de modo sistemático e incisivo, legitimamente, vem exigindo uma postura austera por parte dos membros deste poder legislativo, indicando, claramente, não estar mais disposta a aceitar omissão quanto ao seu dever institucional de promover e participar ativamente dos atos de fiscalização do poder executivo;

Requeremos à Mesa, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno, a constituição de uma **COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO**, composta por 05 (cinco) vereadores(as), destinada a apurar **os consistentes indícios de má gestão das contas públicas municipais**, entre o período de **2012 e 2016**, na forma da fundamentação acima, a fim de contribuir para o esclarecimento, transparência e fiscalização do Poder Executivo Municipal.

Requeremos, ainda, que uma vez recebido o presente, se digne o Senhor Presidente da Câmara Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias, por meio de Ato, designar os membros da Comissão Especial de Inquérito (art. 95, § 2º, da Resolução nº 399/2012), concedendo-lhes prazo inicial de 90 (noventa) dias, para promoverem a apuração dos fatos.

Requeremos, finalmente, que os membros designados sejam escolhidos, respeitando-se a proporcionalidade e representatividade partidária nesta Casa de Leis.

Segue...

Araraquara, 17 de abril de 2018.



TONINHO DO MEL
Vereador PT



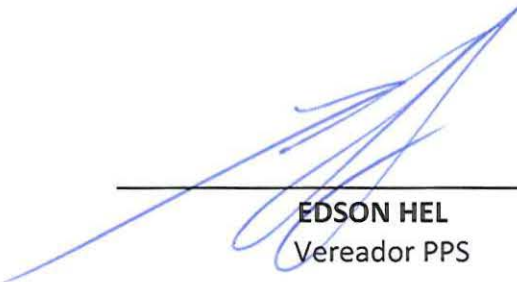
ZÉ LUIZ
Vereador PPS



EDIO LOPES
Vereador PT



LUCAS GRECCO
Vereador PSB



EDSON HEL
Vereador PPS



PAULO LANDIM
Vereador PT



JULIANA DAMUS
Vereadora PP



ROGER MENDES
Vereadora PP



THAINARA FARIA
Vereador PT